

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Bocaina de Minas, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bocaina de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 102, de 15 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Décio Thomas, com um ângulo de 71º E, na coordenada UTM 551.575:7539.613, seguindo 13 m em linha reta até o poste 2 de coordenada UTM 551.563:7539.613 com um ângulo de 86º D, seguindo mais 298 m em linha reta até o poste 3 de coordenada UTM 551.542:7539.906 com um ângulo de 20º E, seguindo mais 260 m em linha reta até o poste 4 de coordenada UTM 551.435:7540.143 com um ângulo de 16º D. Seguindo mais 60 m em linha reta até o poste 5 de coordenada UTM 551.427: 7540.201 com um ângulo de 8ºE, seguindo mais 50 m em linha reta até o poste 6 de coordenada UTM 551.413:7540.249 com um ângulo de 11º D, seguindo mais 410 m em linha reta até o cruzamento da rede com uma cerca de arame farpado (poste 7) de divisa coordenada UTM 551.381:7540.628. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminharmento de 1.091,00 m, totalizando uma área de 16.365,00 m² de ocupação;

II – inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Walter Vetilio, com um ângulo de 82º E, na coordenada UTM 551.381:7540.628, seguindo 156 m em linha reta até o poste 8 de coordenada UTM 551.231:7540.636 com um ângulo de 36º E, seguindo mais 70 m em linha reta até o poste 9 de coordenada UTM 551.174:7540.599 com um ângulo de 36º seguindo mais 20 m em linha reta até o cruzamento da rede com uma cerca de arame farpado de divisa coordenada UTM 551.154:7540.601. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminharmento de 246 m, totalizando uma área de 3.690,00 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lavras, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lavras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Lavras, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Lavras, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Lavras.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 103, de 15 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se no ponto de coordenada UTM 506.784 / 7647.011, até um cruzamento da rede com uma cerca fazendo divisa com a propriedade de Heitor Gonçalves coordenada UTM 506.867 / 7646.998, compreendendo a distância total de 84 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 1.260 m²;

II – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Luiz Carlos de Oliveira, na coordenada UTM E 501.931 – N 7.651.939, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 65 m até chegar à coordenada UTM E 501.996 – N 7.651.938, tendo como referência nesse trecho uma cerca que marca a divisa com a propriedade de Samuel Rodrigues de Sales Campos. O caminharmento embargado totaliza 65 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 975 m² de ocupação;

III – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Cleber Jesus de Melo, inicia-se o trecho embargado na coordenada UTM E 493.305 – N 7.647.853 seguindo em linha reta por uma distância de 113 m até chegar à coordenada UTM E 493.200 – N 7.647.810, virando a esquerda com um ângulo de 44°22', seguindo em linha reta por uma distância de 80 m até a UTM E 493.167 – N 7.647.737, virando a esquerda com um ângulo de 25°31' seguindo em linha reta por uma distância 50 m até chegar à coordenada UTM E 493.169 – N 7.647.687, virando a esquerda com um ângulo de 93°28' seguindo em linha reta por uma distância de 146 m até chegar à coordenada UTM E 493.315 – N 7.647.699, finalizando assim o trecho embargado. O caminharmento embargado totaliza 389 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 5.835 m² de ocupação;

IV – partindo de uma rede existente, na coordenada UTM E 486.222 – N 7.653.156, inicia-se o trecho embargado, com um ângulo de 60º a esquerda, seguindo em linha reta por uma distância de 113 m até chegar à coordenada UTM E 486.292 – N 7.653.067, onde marca a divisa com a propriedade de Edilane Aparecida de Abreu. O caminharmento embargado totaliza 113 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 1.695 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Lima 4 - Nova Lima 5, desvio do trecho entre as estruturas T.04 e T.41, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Nova Lima, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Nova Lima 4 - Nova Lima 5, desvio do trecho entre as estruturas T.04 e T.41, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Lima.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 104, de 15 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: Partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.775.895,338 m e E=609.984,267 m; deste segue com azimute de 162°48'25" e distância de 174,27 m até o vértice 2, de coordenadas N=7.775.728,859 m e E=610.035,778 m; deste segue com azimute de 188°25'40" e distância de 898,24 m até o vértice 3, de coordenadas N=7.774.840,319 m e E=609.904,129 m; deste segue com azimute de 154°23'36" e distância de 967,59 m até o vértice 4, de coordenadas N=7.773.967,764 m e E=610.322,310 m; deste segue com azimute de 115°13'42" e distância de 45,23 m até o vértice 5, de coordenadas N=7.773.948,486 m e E=610.363,224 m; deste segue com azimute de 154°25'41" e distância de 106,89 m até o vértice 6, de coordenadas N=7.773.852,067 m e E=610.409,363 m; deste segue com azimute de 142°44'43" e distância de 220,46 m até o vértice 7, de coordenadas N=7.773.676,593 m e E=610.542,820 m; deste segue com azimute de 273°19'31" e distância de 37,52 m até o vértice 8, de coordenadas N=7.773.678,770 m e E=610.505,358 m; deste segue com azimute de 142°44'43" e distância de 212,10 m até o vértice 9, de coordenadas N=7.773.509,951 m e E=610.633,754 m; deste segue com azimute de 52°44'43" e distância de 28,50 m até o vértice 10, de coordenadas N=7.773.527,204 m e E=610.656,438 m; deste segue com azimute de 142°44'43" e distância de 18,16 m até o vértice 11, de coordenadas N=7.773.512,748 m e E=610.667,432 m; deste segue com azimute de 183°38'11" e distância de 143,54 m até o vértice 12, de coordenadas N=7.773.369,495 m e E=610.658,328 m; deste segue com azimute de 273°38'11" e distância de 80,00 m até o vértice 13, de coordenadas N=7.773.374,569 m e E=610.578,489 m; deste segue com azimute de 3°38'11" e distância de 113,72 m até o vértice 14, de coordenadas N=7.773.488,058 m e E=610.585,702 m; deste segue com azimute de 322°44'43" e distância de 53,64 m até o vértice 15, de coordenadas N=7.773.530,752 m e E=610.553,231 m; deste segue com azimute de 104°50'44" e distância de 46,40 m até o vértice 16, de coordenadas N=7.773.518,864 m e E=610.598,078 m; deste segue com azimute de 322°44'43" e distância de 203,11 m até o vértice 17, de coordenadas N=7.773.680,527 m e E=610.475,126 m; deste segue com azimute de 273°19'31" e distância de 37,52 m até o vértice 18, de coordenadas N=7.773.682,703 m e E=610.437,664 m; deste segue com azimute de 322°44'43" e distância de 160,10 m até o vértice 19, de coordenadas N=7.773.810,133 m e E=610.340,747 m; deste segue com azimute de 334°23'36" e distância de 85,91 m até o vértice 20, de coordenadas N=7.773.887,603 m e E=610.303,619 m; deste segue com azimute de 28°26'30" e distância de 35,21 m até o vértice 21, de coordenadas N=7.773.918,560 m e E=610.320,386 m; deste segue com azimute de 334°23'36" e distância de 1.018,17 m até o vértice 22, de coordenadas N=7.774.836,727 m e E=609.880,345 m; deste segue com azimute de 8°25'40" e distância de 900,05 m até o vértice 23, de coordenadas N=7.775.727,057 m e E=610.012,260 m; deste segue com azimute de 342°48'25" e distância de 169,04 m até o vértice 24, de coordenadas N=7.775.888,539 m e E=609.962,295 m; deste segue com azimute de 72°48'25" e distância de 23,00 m até o vértice 1, de coordenadas N=7.775.895,338 m e E=609.984,267 m, vértice inicial, fechando o perímetro perfazendo uma área total de 88.832,96 m².

DECRETO NE Nº 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Silvanópolis, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Silvanópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Silvanópolis, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Silvanópolis, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Silvanópolis.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 105, de 15 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na coordenada UTM 413751:7557091, inicia-se o trecho embargado, seguindo 5 m em linha reta até cerca de divisa, na coordenada UTM 413754:7557094. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminharmento de 5 m, totalizando uma área de 75 m² de ocupação;

II – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na coordenada UTM 424218:7558244, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 25 m até chegar à coordenada UTM 424236:7558230, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 66º a esquerda, seguindo em linha reta por uma distância de 22 m até chegar à coordenada UTM 424253:7558239, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 81º a direita, seguindo em linha reta por uma distância de 40 m até chegar à coordenada UTM 424275:7558205, onde será instalado um poste de madeira, seguindo em linha reta por uma distância de 40 m até chegar a coordenada UTM 424303:7558176, onde será instalado um poste de madeira que marca a divisa da propriedade. O caminharmento embargado totaliza 127 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo uma área de 1.905 m² de ocupação;

III – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na coordenada UTM 424303:7558176, inicia-se o trecho embargado, com um ângulo de 44º a esquerda, seguindo em linha reta por uma distância de 40 m até chegar à coordenada UTM 424341:7558170, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 25º a direita, seguindo em linha reta por uma distância de 133 m até chegar à coordenada UTM 424451:7558095, onde será instalado um poste de madeira que marca a divisa da propriedade. O caminharmento embargado totaliza 173 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo uma área de 2.595 m² de ocupação;

IV – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Geraldo Soares, com um ângulo de 47º D, na coordenada UTM 410004:7563427, inicia-se o trecho embargado, seguindo 121 m em linha reta até uma cerca de arame farpado de divisa coordenada UTM 410123:7563402. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminharmento de 121 m, totalizando uma área de 1.815 m² de ocupação;

V – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Juran-dir Soares, com um ângulo de 129º E, na coordenada UTM 411250:7562891, inicia-se o trecho embargado, seguindo 58 m em linha reta até o próximo poste a ser instalado, onde faz uma deflexão de 20º E na coordenada UTM 411303:7562902, seguindo por mais 76 m até a divisa na coordenada UTM 411367:7562942. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminharmento de 134 m, totalizando uma área de 2.010 m² de ocupação.